

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>20.224-0/2011</b>
<b>PRINCIPAL :</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ASSUNTO :</b>	<b>REPRESENTAÇÃO INTERNA REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2011SAD</b>
<b>GESTOR :</b>	<b>CESAR ROBERTO ZILIO</b>
<b>RELATOR :</b>	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM</b>

**Exmo. Sr. Conselheiro Relator,**

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna, proposta por esta SECEX, contra a Dispensa de Licitação nº 038/2011/SAD, Contrato nº 020/2011/SAD, firmado pela Secretaria de Estado de Administração com o Banco do Brasil, cujo objeto consiste na centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Estado de Mato grosso.

O contrato foi suspenso mediante Decisão Singular de 31/10/2011(fl. 215 a 218-TCE) que foi homologada pelo Acórdão nº 4.087/11 (fls. 257 a 259-TCE).

Notificados por Vossa Excelência, a Secretaria de Estado de Administração e o Banco do Brasil apresentaram justificativas que se encontram às fls. 261 a 414-TCE.

O recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil visando a revogação da medida cautelar, conforme despacho de fls. 421 a 424-TCE, foi encaminhado para sorteio eletrônico do Conselheiro Relator, nos termos regimentais, e conseqüentemente para análise por outra SECEX.

As justificativas apresentadas pelo Banco do Brasil e pela Secretaria de Estado de Administração, quanto ao aspecto legal da contratação por dispensa de licitação, foram analisadas pelo Auditor Público Externo André Luiz de Campos Baracat, cujo relatório encontra-se às fls. 456 a 463-TCE.

Posteriormente, a Procuradoria Geral do Estado apresentou novas justificativas (fls. 473 a 521-TCE) que foram analisadas pelo mesmo auditor, que concluiu

que não foi apresentado nenhum fato novo que modificasse as irregularidades ocorridas na contratação do Banco do Brasil, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

É a informação que se submete à apreciação superior para as providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 08 de maio de 2012.

**Élia Maria Antoniêto**  
Subsecretária de Controle Externo

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
Secretária de Controle Externo